



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1067/2020

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Senhor Prefeito, urgentes providências junto aos órgãos competentes, a elaboração de um Projeto de Lei “regulamentando o artigo 129, V da LCM 64/2002”.

JUSTIFICATIVA:

Como é sabido a Câmara Municipal através da mesa diretora ingressou com uma ADIN com a finalidade de ter parte do artigo 148 da lei 64/2002 declarado inconstitucional e assim ver cessado a gratificação por nível universitário dos cargos comissionados.

Na tramitação do devido processo legal, foi decidido que deveria ser declarado inconstitucional o artigo em um todo, não só parte dele, englobando-se assim a término de pagamento do nível universitário aos cargos comissionados e também aos servidores públicos concursados.

Nesta esteira, os funcionários públicos se viram totalmente prejudicados, uma vez que já possuem os salários mais baixos da região e com essa decisão teriam 50% (cinquenta por cento) dos seus rendimentos diminuídos. Tudo isso em meio à uma pandemia e crise econômica que já deixa milhões desempregados.

O servidor público, qualquer que seja sua formação ou função desempenhada, é um importante agente na construção social, ele permanece desempenhando sua função, anos e anos a fundo, tornando-se profundo conhecedor da gerência de prestação de serviços ao cidadão.

A prestação do serviço público é das mais importantes atividades de uma comunidade, de uma sociedade ou de uma nação. Nenhum município funciona sem seu quadro de servidores públicos, responsáveis pelos diversos serviços colocados à disposição do cidadão.

Ademais, é cediço que não foi executivo que criou a mencionada situação, porém cabe a ele dar a solução. Dentre as diversas formas de solução já apontadas à Vossa Excelência, venho através desta indicação apresentar mais uma, uma vez que o artigo 129, V da Lei 64/2002 encontra-se em plena vigência e autoriza o poder executivo a conceder a gratificação aos servidores.

Importante ressaltar que a regulamentação pretendida não irá onerar os cofres públicos, pois os pagamentos já são repassados aos servidores há anos, havendo programação destes gastos na máquina administrativa.

Portanto, é de suma importância regulamentar o artigo 129, V da Lei 64/2002, para que seja garantido os rendimentos já recebidos pelos servidores, sem a drástica redução salarial que os servidores estão próximos de sofrer, caso Vossa Excelência não tome as medidas necessárias.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 18 de setembro de 2020.

Armando Tavares dos Santos Neto
Vereador